



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

### CONVÊNIO Nº 1/2014

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BA, E DO OUTRO LADO, A SOCIEDADE ASSISTENCIAL ESPÍRITA EDGARD TEIXEIRA, NA FORMA ABAIXO.**

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, nesta cidade de Guanambi, Bahia, de um lado **O MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 13.982.640/0001-96, estabelecida nesta cidade, à Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, **através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com CNPJ sob o nº 15.235.606/0001-83** ora representado por seu Prefeito, **Charles Fernandes Silveira Santana**, casado, CPF: 339.389.035-20 e pela Secretária Municipal de Assistência Social, **Maria Silvia Barros Neves de Souza**, casada, CPF nº 160.867.325-15, aqui denominados de **1º Convenente**, do outro, como **2º Convenente**, a **SOCIEDADE ASSISTENCIAL ESPÍRITA EDGARD TEIXEIRA**, entidade declarada de utilidade pública nos termos da Lei Municipal nº 027, de 10/07/01, CNPJ nº 04.295.709/0001-12, devidamente representada por sua presidente **GLEIDE RIBEIRO VIEIRA**, brasileira, capaz, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 419, Centro, portador do CPF nº 148.744.585-72, RG nº 00643535-16 SSP/BA, pelo que pactuam e aceitam os termos das cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO**

O presente Convênio tem como objetivo o repasse mensal, de **R\$ 4.709,00 (quatro mil setecentos e nove reais)** pelo **Município de Guanambi**, ao **2º Convenente**, para manutenção das ações conforme seus objetivos e fins constantes no Estatuto Social, podendo haver prestação de serviços de assistência social também às famílias carentes; bem como utilizar o recurso para custeio de pessoal e encargos, desde que cumpra as exigências legais de contratação, em fim, tem como finalidade o atendimento de crianças na modalidade de proteção social especial de alta complexidade, no Lar de Amparo à Criança Maria de Nazaré/ Casa de Passagem, utilizara conta previamente aberta junto ao Banco do Brasil – AG 0923-7, conta nº 14.730-3, para o recebimento deste recurso.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO**

- a) Transferir à entidade, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, os recursos financeiros necessários à execução dos serviços programados, na forma do cronograma de desembolso aprovado e constante do Plano de Atendimento.
- b) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados;
- c) Promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados, designando, para tanto, pessoal técnico do seu quadro de servidores com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social que emitirá o parecer.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Município de Guanambi se exime de quaisquer responsabilidades trabalhistas ou tributárias do **2º Convenente** decorrente do auxílio financeiro estabelecido neste Convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA ENTIDADE

- a) Aplicar o recurso financeiro repassado pelo Município/FMAS, exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo a Entidade alterar a finalidade estabelecida na referida cláusula, sob pena de devolver a importância recebida;
- b) Contribuir com recursos financeiros e ou materiais e recursos humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio;
- c) Apresentar mensalmente ao Município o relatório de atendimento, observando o disposto na Cláusula quarta deste instrumento;
- d) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros de que se trata a Cláusula Terceira do presente instrumento, de conformidade com os dispositivos legais previstos na Resolução Regimental n.º 012/93, de 04/03/93, do Tribunal de Contas dos Municípios;
- e) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos serviços assistenciais de ação continuada;
- f) Informar ao Município o desligamento de qualquer beneficiário e/ou sua substituição, através de comunicação formal.

É vedada a utilização do auxílio financeiro para atividades que ultrapassam os objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio, podendo o Município promover a devida fiscalização.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **2º Convenente** fará relatório mensalmente e prestará contas ao Município de Guanambi-BA, ficando estabelecido que somente ocorrerá o repasse do auxílio financeiro do mês subsequente, ocorrendo a devida prestação de contas do mês anterior.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas ou ônus decorrentes deste Convênio serão atendidos com os recursos do orçamento vigente.

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria de Assistência Social

Projeto Atividade: 082440062055 – Gestão das Ações Administrativas da Assistência Social

Elemento: 335043 – Subvenções Sociais

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2014.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

A parte poderá rescindir este Convênio, por inadimplemento da outra, ou ainda por comunicação escrita, até 60 (sessenta) dias anteriores do seu término.

### **CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL**

O presente termo aditivo tem como base legal a Lei Municipal nº 280/2009, que autoriza o Município a firmar Convênio com a Sociedade Assistencial Espírita Edgard Teixeira – Casa de Passagem, tendo como objetivo a disponibilização de recursos financeiros para auxiliar as atividades de amparo à criança e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

### **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos do presente Convênio serão resolvidos diretamente pelas partes, no que for compatível, tendo em vista os princípios gerais do direito e a praxe.

Elegem o foro de Guanambi-BA, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Convênio.

E por terem, justo e conveniado, assinam o presente convênio em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a baixo, para que aja de produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Guanambi, 16 de janeiro de 2014.

**Município de Guanambi**  
**Charles Fernandes Silveira Santana**

**Maria Sílvia Barros Neves de Souza**  
**Fundo Municipal De Assistência Social**

**Sociedade Assistencial Espírita Edgard Teixeira**  
**Gleide Ribeiro Vieira**

**Testemunhas:**

**Nome:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_